



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

PROJETO DE LEI CM Nº /2025

CRIA O PROGRAMA "50+ EM ATIVIDADE",
DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A
MANUTENÇÃO DE PESSOAS IDOSAS NO
MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o programa “50+ em Atividade”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho.

§ 1º As ações relacionadas ao Programa “50+ em Atividade” deverão ocorrer com a participação e coordenação das Secretarias competentes, indicadas pelo executivo municipal;

Art. 2º O programa “50+ em Atividade” constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

§ 1º Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Cariacica, de trabalhadores e de serviços prestados por pessoas 50+ em atividade;

§ 2º Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas 50+ em atividade;

§ 3º Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores com idade acima de 50 anos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar pessoas idosas que exerçam atividade autônoma;

§ 4º Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para pessoa idosa;

§ 5º Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

§ 6º Estimular o convívio de pessoas 50+ em atividade, em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

§ 7º Aumentar o acesso de pessoas 50+ em atividade, em concursos públicos.

Art. 3º Nenhuma pessoa idosa, no âmbito do Programa “50+ em Atividade”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da Lei.

Art. 4º Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro “Banco de Oportunidades” do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Cariacica, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

§ 1º Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º Este programa poderá disponibilizar o cadastro de atividades voluntárias não remuneradas previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos.

§ 3º Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “50+ em Atividade”;

§ 4º Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Cariacica e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas 50+ em atividade;

§ 5º Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para pessoas idosas, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

§ 6º Cadastrar pessoas 50+ em atividade, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

§ 7º Promover a intermediação entre vagas disponíveis e pessoas idosas cadastradas;

§ 8º Divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecido a pessoas idosas em Cariacica;

§ 9º Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do programa “50+ em Atividade”.

Art. 5º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da pessoa idosa, respeitando sua condição de idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de outubro de 2025.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

A inclusão e manutenção de pessoas 50+ em atividade no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da 50+ em atividade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas 50+ em atividade frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Cariacica depende da atividade econômica dos idosos para ter seu sustento.

O programa pretende ser ainda parte de um “Banco de Oportunidades” próprio do poder público municipal. Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Diante do exposto, solicito aos demais vereadores o apoio e a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de outubro de 2025.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**

